

CONTRATO Nº. 46/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0465/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa **MARIA OLIVA DE ANDRADE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.034.780/0001-07, com sede na cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Maria Loiva de Andrade, inscrito (a) no CPF sob o nº 430.935.079-87, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Orgânica Municipal e Licitação nº. 0465/2023 Modalidade de Tomada de Preço nº. 01/2023, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital do Processo Licitatório nº. 0465/2023, na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CÂMARA DE VEREADORES**

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	09	Meses	SERVIÇO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.700,00
2	09	Meses	SERVIÇO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA A CÂMARA DE VEREADORES	R\$ 4.050,00

Os Serviços deverão ser realizados conforme Demanda e horários estipulados pela Secretaria de Administração e Câmara de Vereadores.

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Analisar os Projetos de Leis, Decretos, Editais, Portarias e todos os atos administrativos que tenham conotação jurídica;

Defender o município em Ações de qualquer origem em todas as esferas do Poder Judiciário;

Realizar as demais tarefas atinentes a função;

Emitir pareceres jurídicos quando solicitado com prazo Máximo de 24 horas;

Fornecer consultas ao prefeito, secretários e servidores públicos do município;

Acompanhar certames licitatórios, concursos e demais atividades que exijam acompanhamento jurídico;

Emitir Pareceres Jurídicos Iniciais e Conclusivos de Processos Licitatórios.

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO NA CÂMARA DE VEREADORES;

Realização de pareceres jurídicos, análise de projetos de lei e contratos;

Assessoramento as comissões e presidência demais servidores;

Representar por procuração para prática de atos específicos do legislativo em juízo ou fora dele e demais serviços atinentes à área jurídica e administrativa da câmara municipal;

Comparecer a todas as Sessões da Câmara de Vereadores ou falta justificada com autorização do Presidente da Câmara;

Os serviços poderão ser prestados via telefone, fax e no próprio poder legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 01 de maio de 2023, podendo ser renovado/prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados conforme o que dispõe o objeto do edital.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor ajustado será de R\$ 12.750,00, e o pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a proposta e realização dos serviços, até o dia 10^o (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município promoverá, através da Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados em qualquer momento, não sendo necessariamente no ato da realização dos mesmos.

A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou consequências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Caso durante a fiscalização seja verificada alguma irregularidade nos serviços o contratado prestador será notificado, sendo exigidas melhorias na realização dos mesmos.

Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços a serem realizados:

Secretário de Administração – ROSMARI ZANELLA.

Presidente da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

041220002.2.002000 – Manutenção de Atividades do Gabinete do Prefeito

010310001.2.001000 - Manutenção de atividades da câmara de vereadores

3.3.90.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
--

3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados através do IGPM acumulado dos últimos 12 meses desde que ocorra prorrogação deste Instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se a:

A – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

B – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que não manterá nenhum vínculo com o Município.

C – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

D – Responder pelos danos que os serviços por ela prestados causarem a terceiros, na forma da Lei.

E – Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

F – Prestar os serviços solicitados pelo município sempre com agilidade;

G – Cumprir as demais obrigações constantes neste Edital;

H – Outras atividades conforme especificação do edital.

É da contratada, a obrigação do pagamento de tributos que incidiram sobre os serviços prestados, em qualquer esfera, especialmente ISS e o INSS.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Uma vez firmada a contratação, o Poder Público, este se obriga a:

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas aos serviços do presente Edital.

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a realização dos serviços prestados ao Município, comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor.

C – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A contratada que apresentar documentação falsa, ou ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados, ou que não mantiver os termos de sua proposta ou do edital, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

A – advertência por escrito.

B – multa de 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato.

C – suspensão do direito de licitar.

D – declaração de inidoneidade.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

C – A lentidão do seu cumprimento.

D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

E – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

F – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

G – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

A – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, pelo Edital do Processo Licitatório nº 0465/2023 na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2023, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADADO, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão - SC, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER

CPF: 503.319.819-04
CONTRATANTE

**MARIA OLIVA DE ANDRADE -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 11.034.780/0001-07
CONTRATADA

MOACIR SCHWERTZ
TESTEMUNHA

PAULO ROBERTO BEGNINI
TESTEMUNHA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Rosmari Zanella
Secretária de Administração